



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO  
CSG – Diretoria Integrada Especializada

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 005/17 – C.I.A.T.

A COMISSÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 19.644, de 13 de março de 1997, art. 315, inciso IV e Portaria Administrativa nº 008/2017-DIEsp, de 12/04/2017, que designou Oficiais para compor a Comissão Interna.

**Considerando** que o *caput* do Art.43 do COSCIP, prevê os casos **em que serão dispensadas** as instalações de extintores em escritórios, áreas comerciais ou áreas com processos industriais e salas ou setores com riscos de ocupação previstos no Art.7º do COSCIP, desde que, os sistemas instalados nas áreas comuns cubram as áreas especificadas e atendam a classificação de risco.

**Considerando** que o COSCIP em seu Art.43 incisos I, II e III, estabelecem **os casos em que deverão ser cobrado** o Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio Portátil em escritórios, áreas comerciais ou áreas com processos industriais e salas ou setores com riscos de ocupação previstos no Art.7º do COSCIP, quando os sistemas instalados nas áreas comuns não cobrirem as áreas especificadas e/ou não atendem a classificação de risco e/ou a existências de pavimentos superiores, mezaninos, jiraus, galerias e riscos isolados no interior das áreas mencionadas.

**Considerando** a definição da palavra **quiosque**, segundo o dicionário Houaiss da língua portuguesa, 1ª edição, ano 2001, remete "pequena construção de madeira em lugar público, comumente destinadas a vendas de jornais, cigarros, bebidas, etc."

**Considerando** atribuição da C.I.A.T a emissão de propostas ao Comandante Geral, no sentido de subsidiar a elaboração de normas técnicas necessárias ao detalhamento das instalações dos sistemas e dispositivos de segurança contra incêndio e pânico.

**Considerando** a deliberação da reunião ordinária da Comissão Interna realizada no dia 25 de MAIO de 2017

**RESOLVE:**

**Art.1º** Os quiosques ou espaços comerciais localizados nos acessos dos shoppings centers, galerias e centros comerciais similares, ficam dispensados da exigência de unidades extintoras, desde que, os Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico das áreas comuns da edificação, façam cobertura da área dos quiosques atendendo a classificação de seus riscos.

**Art 2º** Deverá ser verificado durante a vistoria de regularização dos quiosques ou espaços comerciais:

I - se os sistemas de segurança do empreendimento não estão bloqueados, restringido sua eficácia ou ainda dificultado sua visualização pela população que frequenta o Centro Comercial.

II - se estão instalados de forma que a área que ocupem, não comprometa o subsistema de evacuação do shoppings center, galerias, centros comerciais e similares.

III - se utilizarem gás, que seja apenas o fornecido pela rede pertencente ao shoppings center, galerias, centros comerciais e similares.

IV - se seus espaços são abertos, quando sua área for ocupada pelo público em virtude da natureza do serviço oferecido, a exemplo das cafeterias e das lanchonetes, não sendo admitido para este caso espaços fechados, que caracterizam áreas similares a das lojas (espaço privado).

V - Se possuir espaços fechados, em seu perímetro e sua cobertura, que caracterize uma área similar a uma loja (espaço privado), não se enquadrarão na presente resolução, devendo ter a mesma tratativa dos demais estabelecimentos do empreendimento.

VI - que suas áreas não excedam 5% da área do "mall". Para tanto, deverá ser acostado ao processo uma declaração do shoppings center, galerias ou centros comerciais e similares.

V - a prancha do projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBMPE, da área que contempla o

**"Prevenção: a melhor estratégia para salvar vidas."**

DIESP - DIRETORIA INTEGRADA ESPECIALIZADA



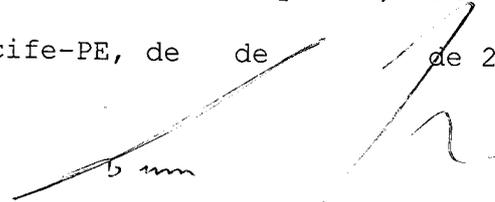
estabelecimento a ser vistoriado, confirmando que o espaço a ser ocupado estava previsto no projeto.

**Art 3º** Caso haja alterações no layout dos corredores e acessos dos shoppings centers, galerias ou centros comerciais e similares aprovados no projeto segurança contra incêndio e pânico do CBMPE, os mesmos deverão apresentar estudo do seu subsistema de evacuação como o todo, contemplando todas as áreas previstas para locação.

**Art 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

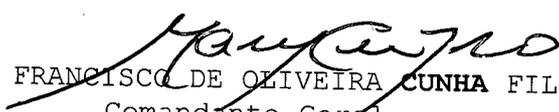
**Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.**

Recife-PE, de de de 2017.

  
LIVSON CORREIA DE VASCONCELOS - CEL BM  
Diretor Integrado Especializado

**Presidente da Comissão Interna de Análises Técnicas**

**Homologada:**

  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO - CEL  
Comandante Geral

(PUBLICADA NO BGE Nº 175/2017 - DE 14/03/2017)